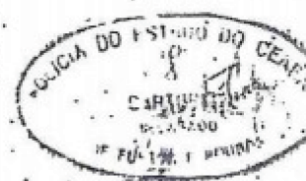




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL



AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL)

SEGUNDA VIA

Aos 06 dias do mês de julho

do ano de mil nove-

centos e oitenta e três, nesta cidade de Fortaleza e na sede do Instituto Médico-Legal, pelo Diretor Dr. José Maurício de Lucena, foram designados os peritos Drs. Marco Fábio Mota Soares e Manoel Paulo da Monte Rato

para procederem a exame de corpo de delito (lesão corporal) em MARCO ANTONIO HEREDIA VIVIEROS, filho de Marco Eulio Heredia Cano e Ines Vivieros Montoya, nascido a 15/7/66, a fim de ser atendida a requisição número 2/83, de 1/7/83, D.P.P. (Remessa e parte interrogatório), descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias

o que encontraram, descobrirem e observarem, respondendo depois aos seguintes quesitos: PRIMEIRO — Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente; SEGUNDO — Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; TERCEIRO — Se foi produzida por meio do veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel; QUARTO — Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; QUINTO — Se resultou perigo de vida; SEXTO — Se resultou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função; SÉTIMO — Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente.

Em consequência, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e as investigações que julgaram necessárias, findos os quais declararam: Exame realizado no dia 05.06.83. Informa Marco Antonio Heredia Vivieros ter sido vítima de apreensão a tiros de revólver, fato ocorrido no dia 29/05.83. Ao exame: presença de ferimento circular, com bordos aver- vertidos, com 0,8 cm de diâmetro, localizado na região supraclavicular direita (ferimento de entrada de projétil de arma de fogo); presença de ferimento irregular, com bordos aver- vertidos, com

na boca do rimetro de diâmetro, localizado na região escapular direita (ferimento da saída do projétil de arma de fogo). Presença de marcas de arranhaduras recentes e contínuas entortando o pescoço; a região anterior superior do queixo - MAXILAR INFERIOR e na face interna da mão esquerda (provocadas por fricção violenta de corda).//'/ //'/ //'/ //

Respostas aos quesitos: 1º) SIM; 2º) INSTRUMENTO PERFURO-CORTURANTE; 3º) PROJÉTEL DE ARMA DE FOGO E CORDA; 4º) SIM; AOS DEMAIS: NÃO.//'/ //'/ //'/ //

E, nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar este laudo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Da Ilha Santa Catarina, em 08 de maio de 1967.

Agente Administrativo que, o detilografai e assino.//'/ //'/ //'/ //

Perito Relator:-

Dr. Marcos Zábido Nova Soares.

Figure 11.10.1

Dr. Manoel Paulo da Costa Neto.

5513-0-001/20 10.06.89.

Reg. n°3303/03.4

Cópia Pagamento No. 3
 Emissão: 01/02/2006
 Valor: R\$ 1.000,00
 Data: 01/02/2006
 Assinatura: [Assinatura]
 Nome: JOSE L. [Assinatura]
 Cargo: [Assinatura]
 Assinatura: [Assinatura]
 Nome: JOSE L. [Assinatura]
 Cargo: [Assinatura]